



FINANCIAMIENTO PLURIANUAL DE BASE DOS CENTROS INTERFACE

Norma de Pagamentos

novembro de 2019

Norma de pagamentos do Financiamento Plurianual de Base dos Centros Interface

Enquadramento

A presente norma define os procedimentos, condições e prazos relativos a pagamentos aos beneficiários do financiamento plurianual de base dos Centros de Interface, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-C/2016, de 29 de dezembro (que cria o Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular - FITEC), da Portaria n.º 258/2017, de 21 de agosto (que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular) e do Regulamento de Acesso ao Financiamento Plurianual de Base e ao Reforço dos Recursos Humanos dos Centros Interface.

1. Condições prévias ao processamento dos pagamentos de incentivo

- a) O financiamento é destinado a atividades de caráter não económico, na aceção da Comunicação da Comissão Europeia sobre o Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01).
- b) O cumprimento em concreto dos requisitos específicos estabelecidos no Regulamento de Acesso ao Financiamento Plurianual de Base e ao Reforço dos Recursos Humanos dos Centros Interface será aferido mediante apresentação dos documentos que evidenciem a sua concretização. A não verificação dos requisitos específicos mencionados determinará a não realização dos pagamentos a efetuar, enquanto os mesmos se não encontrem devidamente comprovados.
- c) O desembolso das parcelas de financiamento relativas a cada período de financiamento fica dependente do cumprimento integral dos objetivos estabelecidos em sede do Plano de Ação Estratégico, avaliado e aprovado no

âmbito do concurso e respetivo processo de avaliação, e demais condições exigíveis.

- d) A Comissão Executiva do FITEC (CE FITEC), poderá, sob proposta da ANI (enquanto entidade que presta apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do FITEC) e mediante justificação escrita apresentada pelo beneficiário, de acordo com critérios de razoabilidade e havendo motivo fundado, autorizar a continuação do financiamento em casos em que os objetivos não estejam plenamente cumpridos.

2. Modalidades de pagamento de incentivo

Os pagamentos a conceder revestirão a forma de incentivo não reembolsável a título de adiantamento.

3. Pagamentos aos beneficiários

- a) Os pagamentos são efetuados exclusivamente por transferência bancária para a conta titulada pelo beneficiário indicada no contrato de concessão de financiamento;
- b) Os pagamentos a título de financiamento serão efetuados da seguinte forma:
- i. Primeiro Ano: um desembolso, até 30 dias após a assinatura do contrato de concessão de financiamento.
 - ii. Cativação: as candidaturas com pontuação "Excelente" recebem 80% do incentivo a conceder no Ano 1, ficando os restantes 20% cativos. O seu pagamento fica condicionado à avaliação global da execução do Plano de Ação Estratégico no final do 3º ano de financiamento de base.
 - iii. Segundo Ano: dois desembolsos de igual valor, cada um deles até 30 dias após a aceitação e validação pela CE FITEC do Relatório Anual Intercalar do Ano 1 e do Relatório Semestral Intercalar (1º Semestre do Ano 2).
 - iv. Terceiro Ano: dois desembolsos de igual valor, cada um deles até 30 dias após a aceitação e validação pela CE FITEC do Relatório Anual Intercalar do Ano 2 e do Relatório Semestral Intercalar (1º Semestre do Ano 3).

- v. Pagamento Final: um desembolso, até 30 dias após a aceitação e validação do Relatório Final pela CE FITEC, para as candidaturas com pontuação “Excelente”, cuja verba cativada corresponde a 20% do incentivo relativo ao Ano 1.
- c) O valor global das transferências relativas ao Financiamento Base, não poderá ultrapassar, em cada ano, 40% do valor total máximo a financiar nos três anos de financiamento.
- d) A ordem de pagamento é emitida pela CE FITEC e transmitida à IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., após a aceitação e validação dos relatórios de execução.
- e) O pagamento é assegurado pela IFD, desde que exista disponibilidade de tesouraria e estejam verificados os demais requisitos legais, após a receção da ordem de pagamento do incentivo.

4. Comprovação de despesas

- a) O financiamento não exige a apresentação e justificação de despesas elegíveis.
- b) Constitui obrigação dos beneficiários, no âmbito do contrato de concessão de financiamento, manter, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento (incluindo folhas de tempo referentes à imputação de despesas com recursos humanos), os quais poderão ser consultados a qualquer momento no processo de análise, acompanhamento e verificação da execução PAE, podendo haver lugar a restituição de verbas em caso de existência de irregularidades na aplicação do financiamento por parte dos CIT.